Copia. O Escrivão J. A. Lopes Sobrinho. Juizo Federal do Districto Federal. 1.º Officio. Carta de Doação passada a favor da Fazenda Federal. Extrahida de autos de immissão em que é supplicado o Banco Rio e Matto Grosso. Para ser titulo e conservação de seu direito. A. todos os senhores Doutores Desembargadores, Juizes e mais pessoas da Justiça da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil. O Doutor Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal do Districto Federal. Faço saber que por meu Juizo e cartorio do escrivão que esta subscreve proceguirão-se e seguirão seus devidos termos até final sentença, uns autos de immissão entre partes como supplicante a Fazenda Federal e supplicante o Banco Rio e Matto Grosso os quaes tiverão o seu começo pela autuação do theor seguinte: Titulo dos autos. Mil oitocentos noventa e nove. Capital Federal. Primeiro Officio. Escrivão Carter. Immissão. A Fazenda Federal. Supplicante. Banco Rio e Matto Grosso. Supplicado. Autuação a fls. 1. Autuação. Aos vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos e noventa e nove nesta Capital e cartorio, autuo a petição e escriptura adiante. E eu Jorge Ferreira de Azevedo escrevente autorisado o escrevi. E eu Secretario José Pereira Guimarães Junior escrivão que subscrevi no impedimento do escrivão compromissario. Segundo o que assim se contem na dita autuação depois do

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

que se via a petição seguinte: Petição a fls. 2. - Procuradoria Seccional da Republica. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. A Fazenda Federal por seu procurador na Secção deste Districto, vêm expôr a Vossa Excellencia o seguinte: Por escriptura publica de trese de Dezembro proximo findo (documento junto), lavrada em notas do tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, lhe foram doados pelo Banco Rio e Matto Grosso, com séde nesta Capital, um predio e terreno sito em "Porto Murtinho" em terras da fazenda denominada "Tres Barras" á margem do Rio Paraguay, municipio de Miranda, Estado de Matto Grosso, sob condicção de reverterem os dittos predio e terreno ao dominio do referido Banco, dada a hypothese de que o Governo resolva supprimir por qualquer circumstancia a Mesa de Rendas no mesmo predio installada. Para existencia validade dessa doação, precisa a Supplicante inscrival-a, conforme prescreve a Ord. L. quarto Tit. sessenta e cinco, e por isso requer a Vossa Excellencia ordenar que sejão designados dia e hora para o acto, prestado o compromisso legal, ao Cidadão Presidente do dicto Banco, Doutor Francisco Murtinho, se a doação foi por elle feita sem induzimento algum, arte, engano, medo, prisão ou outro qualquer constrangimento; bem como para que a tal respeito sejão to-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

mados os depoimentos das testemunhas in-
fra arroladas. Nestes termos. P. a V. Excellen-
cia assim mandar, D. e A. esta, afim de
ser ulteriormente julgada por sentença a in-
timação e passar-se a competente carta de
elevação. E.R. Deferimento. (Com um docu-
mento) Testemunhas: Primeira - Doutor Ma-
noel Martins Torres. Rua da Alfandega
numero vinte e quatro. Segunda - Doutor
Antonio Mendes de Oliveira Castro. idem.
Terceira - Doutor Francisco Baptista Marques
Pinheiro. Rio vinte e tres de Janeiro de mil
oitocentos e noventa e nove. Carlos Borges
Monteiro. Em cuja petição proferio este
despacho: Despacho. O primeiro D. como re-
quer. D. Federal vinte e tres de Janeiro de
mil oitocentos e noventa e nove. J. Cunha.
E seguida via-se a data deste theor: Desi-
gnação. Designo o dia vinte e oito do corrente
a uma hora da tarde. Rio vinte e cinco de
Janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.
O Escrivão Hermeterio Junior. E tendo sido inti-
mado o Presidente do Banco Rio e Matto Gro-
sso e a ultima testemunha arrolada pa-
ra deporem no dia designado, via-se
em seguida o documento que por ser
necessario nesta se transcreve e é do
theor seguinte: Escriptura - Nº 4. Liv.
noventa e oito. Folhas cento e trinta e cin-
co verso. Escriptura de elevação de um
predio, sito em Porto Murtinho, Estado
de Matto Grosso que á Fazenda Federal
dos Estados Unidos do Brazil, faz o Banco

Rio e Matto Grosso. Saibão quantos esta virem
que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e oito,
aos nove dias do mez de Dezembro, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do
Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Ta-
bellião fui vindo compareceu como outor-
gante o Banco Rio e Matto Grosso, com séde
nesta Cidade, representado por seu Pre-
sidente o Doutor Francisco Martinho e co-
mo outorgada a Fazenda Federal da Re-
publica dos Estados Unidos do Brazil, re-
presentada pelo Doutor Carlos Augusto
Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Fe-
deral, reconhecidos pelos proprios por mim
Tabellião e pelas testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas do que dou fé,
bem como de me haver sido declarado
ela esta pelo bilhete que fica archivado.
E pelo outorgante foi dito perante as mesmas
testemunhas d'aquelle: Primeiro que é
senhor e possuidor do predio situado em
Porto Martinho, Estado de Matto Grosso, con-
struido em terreno da Fazenda deno-
minada das Tres Barras, Municipio de
Miranda, á margem esquerda do
rio Paraguay. Tem este predio dezoito
metros de frente sobre doze de fundos,
está edificado em quatro compartimen-
tos e occupa um lote de mil e qui-
nhentos metros quadrados da colonia
que o Banco fundou nas immedia-
ações da referida Fazenda das Tres

Barras, hoje denominada Porto Murtinho; Segundo, que o terreno em que o predio está edificado é proprio tendo sido adquirido pelo Barão vinda dos herdeiros e viuva do fallecido Dona Mariannna da Silva Motta, por escriptura publica de vinte e sete de Julho de mil oito centos e noventa e dois, lavrada nas notas do Primeiro Tabellião de Corumbá Emilio Pousalle, que por sua vez o adquirirão por posse de titulo definitivo em terras devolutas e registrado a sua posse por acto de oito de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove na Secretaria da Presidencia da então Provincia de Matto Grosso; Terceira, que pela presente faz á outorgada doação gratuita do dito predio e terreno em que está construido, benfeitorias e accessorios, no estado em que se achão avaliados pela importancia de quinze contos de reis, com a condição de reverterem o dito predio e terreno ao dominio do referido Barão desde a hypothese que o Governo resolva supprimir por qualquer circumstancia a mesa de Rendas no mesmo predio installada; Quarto, que assim transfere desde a data do presente instrumento, todo o dominio, servidões, direitos e acções sobre os referidos predios, terreno e seus accessorios á outorgada que fica immittida na respectiva posse em virtude deste instrumento

a da chancella constituti, obrigando-se o outorgante a responder pela evicção independente do chamado ônus do chamamento a outoria. E pelo Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que autorisado por despacho do Ministro da Fazenda de vinte de Outubro do corrente anno acceitava em nome e por parte da Fazenda Federal e para ella as condições da presente escriptura, declarando que a mesma Fazenda Federal se obriga a insinuar a presente doação no Juizo competente afim de que a mesma se torne valida e irrevogavel. Não paga imposto de transmissão de propriedade na forma das disposições em vigor e apresenta o sello proporcional na importancia de quinze mil reis de imposto adduzido pelas estampilhas abaixo collocadas, do que dou fé. E assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas este instrumento que lhes sendo lido acceitaram e assignaram com as testemunhas João de Deus Pedroso e Ptolomeu Gonçalves. Eu Adolpho Bandeira de Gouveia, ajudante o escrevi. Eu Gabriel Ferreira de Cruz Tabellião que o subscrevi. Rio de Janeiro trese de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito. Francisco Martinho. Carlos Augusto Naylor. João de Deus Pedroso. Ptolomeu Gonçalves. (Estavão collados e devidamente inutilisados quatro estampilhas representando o valor total de duzentos mil e quinhentos reis).

trasladada hoje. Eu Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião que a subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). Gabriel Ferreira da Cruz. Estando collacionada e devidamente mettificada na forma da lei fui estampilhas no valor de trezentos reis. Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada escriptura depois do que se vio o depoimento do theor seguinte: Depoimento a fls 7. Depoimento do Presidente do Banco Rio e Matto Grosso o Doctor Francisco Muertinho. Aos vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos noventa e nove, nesta Capital na sala das audiencias do Juizo aonde se achava o Meritissimo Juiz Federal Doctor Godofredo Xavier da Cunha, comigo escrivão de seu cargo, ahi compareceu o Procurador da Republica senhor Doctor Carlos Borges Monteiro e bem assim o Presidente do Banco Rio e Matto Grosso Doctor Francisco Muertinho, de quarenta annos de idade, solteiro, bacharel, natural do Estado de Matto Grosso e por elle foi dito que a doação feita á Uniao Federal pelo Banco Rio e Matto Grosso de que elle é Presidente nos termos da escriptura junta a petição inicial, teve logar livre e expontaneamente por parte do doador e sem inducimento algum, arte, engano, medo, prisão ou outro

que alguem contrario. E nada mais disse nem lhe foi perguntado ordenando o Juiz que se encerrasse o seu depoimento depois de lhe ter sido lido e achado conforme que assignou. E eu Hermetario José Pereira Guimarães Junior, escrivão que escrevi no impedimento do escrivão compromissario. J. Acosta. Francisco Martinho Carlos Braga Monteiro. Seguindo o que assim se continha em o dito depoimento depois do que se via o de theor seguinte: 1ª Testemunha - Doutor Manoel Martins Torres de cincoenta e seis annos de idade, casado, magistrado aposentado natural desta Capital, morador em Nictheroy, aos costumes disse nada, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre a petição de folhas deste que lhe foi lida, disse que conhece o doador Doutor Francisco Martinho, Presidente do Banco Rio e Matto Grosso, estabelecimento que elle testemunha frequenta e por conversação que tem tido, com o referido doador sabe que a doação feita por termo de escriptura publica junta á petição inicial foi realisada livre e expontaneamente e sem o menor constrangimento. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, ordenando o Juiz que se esperasse o seu depoimento depois de lhe ter sido lido e achado conforme

que assigna. Eu Hermeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão que escrevi no impedimento do escrivão companheiro. J. Cunha. Manuel Martins Torres. Carlos Borges Monteiro. Seguindo o que se via em o dito depoimento depois do que se via o theor seguinte. 2ª Testemunha. Doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, de trinta e dois annos de idade, casado, advogado, natural desta capital, morador na rua General Camara numero sessenta e quatro. Aos costumes disse nada e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre a petição de folhas dous que lhe foi lida disse, que por convocação do Presidente do Banco Rio e Matto Grosso Doutor Francisco Martinho visto frequentar o dito estabelecimento sabe que a doação constante da escriptura junta á petição inicial foi feita expontanea e livremente e sem constrangimento do referido doador. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, ordenando o Juiz que se encerrasse o seu depoimento depois de lhe ter sido lido e achado conforme que assignou. Eu Hermeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o escrevi no impedimento do escrivão companheiro. J. Cunha. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho. Carlos Borges Monteiro. 3ª Testemunha Fran-

cisco Baptista Marques Pinheiro de cincoenta e sete annos de idade, casado proprietario, morador á rua do Conde de Lage numero quatro, natural de Portugal, ao costume disse nada e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo ingerido sobre a petição de folhas dous que lhe foi lida, disse que conhece o doador Doctor Francisco Martinho, Presidente do Banco Rio e Matto Grosso, estabelecimento este que frequenta, por conversação com o dito Presidente, sabe que a doação constante da escriptura junta á petição inicial foi feita livre e expontaneamente e sem o menor constrangimento do doador. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, ordenando o Juiz que se encerrasse o seu depoimento depois de lhe ser lido e bem assignado. Eu Hermelerio José Pereira Guimarães, escrivão o escrevi no impedimento do escrivão compromissario. J. Cunha. Francisco Baptista Marques Pinheiro. Carlos Bruce Monteiro. Segue-se o que assim se continha em dito termo. Em seguida o Juiz mandou que se fizesse este termo em que proferiu a sentença do theor seguinte: Sentença fls. 12- Visto estes autos julgo por sentença a presente doação para que surta seus

devedor e legal effeitos, expeça o mere-
são o competente titulo pagas as cus-
tas pr. ex. e dou fé. Districto Federal oito de
Abril de mil oitocentos e noventa e nove.
Godofredo Xavier da Cunha. E visto o seu re-
gulamento, escriptura celebrada nas
Notas do Tabellião Gabriel Ferreira da
Cruz aos trinta dias do mez de Dezem-
bro do anno de mil oitocentos e noven-
ta e oito e depois de ter procedido as
deligencias recommendadas no Or-
denação, Livro quarto, Titulo sessen-
ta e dois profiro a sentença supra
transcripta por virtude da qual, fui
por bem da autoridade e Decreto Ju-
dicial confirmar e inscrever do-
mo por esta confirmo e inscrivo
a doação feita do referido predio
sito em Porto Murtinho, abran-
em terras da Fazenda denomina-
da dias "Tres Barras", Municipio de
Miranda, á margem esquerda do
Rio Paraguay, tudo como se vê dos au-
tos de inderimação cujas peças essen-
ciaes são nesta transcriptas. E mando
que se dita escriptura se cumpra e guar-
de como nella se contem com todas as
clausulas e condições n'ella expressas
e mencionadas segundo o Decreto. Es-
ta vai subscripta por José Anastacio Lo-
pes Sobrinho escrivão do meu Juizo.
Data e passada nesta Cidade do Rio
de Janeiro Capital Federal da Republica

dos Estados Unidos do Brazil aos quinze
dias do mez de Junho do anno de mil
oitocentos e noventa e nove. Eu José A-
nastacio Lopes Sobrinho, escrivão que o
subscrevi. Godofredo Xavier da Cunha.
Confere com o original. Commissão do Cadas-
tro da Directoria do Patrimonio N.º 19 de Outu-
bro de 1926. Coronel Luiz Gonçalves Pinto
Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos,
encarregado do extincto 4º Posto Fiscal Federal
do Jatuca, Para